



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 05/12/2013

ANO: III Nº: 701 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 4172/2013

DECRETO Nº 4172/2013, 5 de dezembro de 2013.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1280/12, de 28 de novembro de 2012, Publicado em 06 de dezembro de 2012,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Educação	
07.20 - Departamento de Educação	
1236100072.064000 - Manutenção do Depto. de Educação	
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Desp. com Locomoção - 000 -	
297.....R\$.....	2.000,00
12.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
12.10 - Gabinete do Secretário	
1854400132.092000 - Manutenção do gabinete do secretário	
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - 000 - 489.....R\$.....	2.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Desp. com Locomoção - 000 -	
491.....R\$.....	3.000,00
<b>TOTAL.....R\$ .....</b>	<b>7.000,00</b>

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Educação	
07.20 - Departamento de Educação	
1236100072.064000 - Manutenção do Depto. de Educação	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - 000 - 299...R\$.....	2.000,00
12.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
12.10 - Gabinete do Secretário	
1854400132.092000 - Manutenção do gabinete do secretário	
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal - 000 - 487...R\$.....	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 000 - 492...R\$.....	3.000,00
<b>TOTAL.....R\$.....</b>	<b>7.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 5 de dezembro 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1417/2013

LEI Nº 1417/2013, 5 de dezembro de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,  
**Lei:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o **Lote Urbano nº 344-B-1, com área de 10.387,00 m²** (dez mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, no Município de Céu Azul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, sob a Matrícula nº 16.908, conforme confrontações descritas abaixo:

**AO NORTE:** Com uma distância de 76,42 metros, AZ131°25' 27" confronta com a estrada Municipal, que separa dos lotes nº 342 e 343; com uma distancia de 22,43 metros e AZ 221°17' 37" e com uma distancia de 33,71 metros e AZ 131°25'27", confronta com o lote nº 344- b-2;

**AO LESTE:** Com uma distância de 78,07 metros e AZ 22°17' 37" confronta com a rua São Salvador do perímetro Urbano de Céu Azul;

**AO SUL:** Com uma distância de 110,64 metros e AZ 131°57' 29" confronta com o lote 344-A;

**AO OESTE:** Com uma distância de 101,40 metros e AZ 41°34' 58" confronta com A Estrada Municipal que o separa do lote nº273.

**Parágrafo Único.** O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 46.741,00 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 2º** Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**Parágrafo Único.** A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
DOUGLAS DE MATTIA  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil C32957AF6D3E8825B7600892789EC926B1B8CBF0



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 05/12/2013

ANO: III N°: 701 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas conforme constam na Lei Municipal nº 1344/2013.

**Art. 6º** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1397/2013, de 28 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 5 de dezembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal